



Número: **0605152-64.2022.6.05.0000**

Classe: **INSTRUÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente Desembargador Eleitoral Roberto Maynard Frank**

Última distribuição : **08/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução, Proposta de Nova Resolução**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA - SGPRE (INTERESSADA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49686868	16/12/2022 10:32	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INSTRUÇÃO (11544) - 0605152-64.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

RELATOR: Juiz ROBERTO MAYNARD FRANK

INTERESSADA: SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA - SGPRES

EMENTA

Resolução Administrativa n.º 34/2022. Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria dos Trabalhos de Auditoria Interna (PAQ-AUD). Atendimento às Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud, aprovadas pela Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020. Aprovação *ad referendum*. Homologação.

1. A aprovação do normativo ora proposto objetiva atender às Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud, aprovadas pela Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020, instituindo, no âmbito deste Regional, o Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria dos Trabalhos de Auditoria Interna (PAQ-AUD).

2. Verifica-se que o fim último perseguido é a melhoria nas atividades desempenhadas por este Regional, em especial aquelas atinentes à Auditoria Interna.

3. Desse modo, impõe-se a homologação do normativo em questão para que produza seus efeitos.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, REFERENDAR A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2022.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, 15/12/2022

Juiz ROBERTO MAYNARD FRANK



Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-39 em 16/12/2022 12:48:06

Número do documento: 22121610321300700000048913043

<https://pje.tre-ba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121610321300700000048913043>

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 16/12/2022 10:32:13

EMENTA

Resolução Administrativa n.º 34/2022. Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria dos Trabalhos de Auditoria Interna (PAQ-AUD). Atendimento às Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud, aprovadas pela Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020. Aprovação *ad referendum*. Homologação.

1. A aprovação do normativo ora proposto objetiva atender às Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud, aprovadas pela Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020, instituindo, no âmbito deste Regional, o Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria dos Trabalhos de Auditoria Interna (PAQ-AUD).

2. Verifica-se que o fim último perseguido é a melhoria nas atividades desempenhadas por este Regional, em especial aquelas atinentes à Auditoria Interna.

3. Desse modo, impõe-se a homologação do normativo em questão para que produza seus efeitos.

RELATÓRIO

Cuida-se de minuta de resolução administrativa, que institui o Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria dos Trabalhos de Auditoria Interna (PAQ-AUD) no âmbito deste Tribunal.

Como forma de atender à Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud, a Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD propôs memorando (documento SEI n.º 1748069), prevendo o Programa de Qualidade e Melhoria dos trabalhos da COAUD a ser aplicado no âmbito deste Regional, apresentando, para tanto, minuta de resolução.

Encaminhados à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e Questões Administrativas – ASJUR, a unidade emitiu parecer n.º 39/2022 – PRE/DG/ASJUR, pontuando a necessidade de se efetuar alguns ajustes na minuta. Ao final, manifestou-se no sentido de que o normativo encontra-se apto à produção dos efeitos jurídicos almejados, como se observa do seguinte excerto:

“4.1. No que tange à formatação do documento, passaremos a indicar os ajustes a serem implementados, tendo por parâmetro as orientações do citado Manual:

a) a identificação do documento não deverá conter a expressão “TRE-BA”, retificando-se o texto para: “RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2022”;



b) a ementa deve ter recuo de 7 centímetros em relação à margem esquerda, texto justificado e espaçamento simples;

c) o preâmbulo deve ser aberto com o nome do expedidor do ato, em caixa alta e em negrito. Assim, antes dos “considerandos”, deve ser acrescentado parágrafo com a seguinte redação: “O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e”;

d) após a numeração dos artigos 4º, 6º e 7º, insta excluir a pontuação[1];

e) os textos dos incisos do art. 4º devem ser iniciados com letras minúsculas;

f) cumpre incluir ao final da norma, de forma centralizada, o local e a data;

g) de igual modo, deve ser adicionado ao documento a identificação das autoridades signatárias (no centro horizontal da folha, nome dos juízes membros e do procurador regional eleitoral em caixa alta, seguidos da indicação dos respectivos cargos em caixa mista e obedecendo a ordem: Presidente, Vice-Presidente, Juiz de Direito mais antigo, Juiz de Direito mais novo, Juiz Federal, Jurista mais antigo, Jurista mais novo, Procurador Regional Eleitoral).

4.2. Recomendamos, ainda, alguns reparos, a saber:

a) no art. 1º, tendo em vista que o doc. nº 1819539 constitui um Manual, julgamos que a conclusão do dispositivo poderia ser alterada para “nos termos do Manual, Anexo a essa Resolução”. Note-se a duplicidade da pontuação ao final do período (situação que deverá ser corrigida);

b) no § 2º do art. 5º há um problema de concordância. A Cláusula deverá ser ajustada para: “Nas autoavaliações periódicas” ou “Na autoavaliação periódica”.

4.3. No mais, a minuta encontra-se apta à produção dos efeitos jurídicos almejados.

5. Quanto ao PAQ-AUD (doc. nº 1819539), pontuamos pequenas adequações:

a) na Matriz do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (página 10, linha concernente ao “Nível 1 – Inicial”), onde se lê “acupante”, leia-se “ocupante”;

b) no item 1.7 - Questionário de avaliação contínua - Unidade consulente (anexo VI), a abreviação “ACuaud” deverá ser substituída por “ACucon”;

c) observamos que a linha com a explicação “Analise as assertivas e marque a alternativa ‘SIM’, se não houver nenhum ponto de divergência entre a realidade percebida e a assertiva. Marque ‘NÃO’ se houver ponto de discordância entre a realidade percebida e assertiva proposta” deixou de ser inserida nos Anexos II, III e IV;

d) as assertivas dos Anexos VIII e IX, bem como um dos quesitos do Anexo IV, não foram finalizados com ponto de interrogação;

e) um dos quesitos do Anexo VIII (página 40) deve ser corrigido para viabilizar seu entendimento (“O titular da unidade de auditoria interna contribui como parte da equipe de aconselhando sobre questões estratégicas emergentes que possam afetar os negócios”);

f) na última linha do Anexo VIII (página 42), a palavra “objetiva” deverá ser alterada por “objetividade”.

É o parecer, sub censura.”



Frente às considerações tecidas pela ASJUR, os autos voltaram à COAUD que procedeu aos ajustes sugeridos por aquela unidade de assessoramento, juntando, para tanto, novas versões da minuta de Resolução e do Anexo-Programa de Qualidade e Melhoria dos Trabalhos da Auditoria Interna (docs. SEI n.º 1839585 e 1840436).

Por fim, retornaram os autos à Assessoria Jurídica da Presidência (ASSJUP), onde se procedeu a pontuais alterações formais para melhor adequação da proposta normativa.

Dessa forma, a minuta de resolução ora analisada tramitou no Processo SEI n.º 0016985-24.2021.6.05.8000, com ulterior remessa à SJU, tendo em vista a necessidade de submissão de referido normativo ao crivo da Corte deste Regional, através de processo, regularmente autuado e distribuído, nos termos dos artigos 38, 146 e 150 da Resolução Administrativa n.º 1/2017, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Regimento Interno do Tribunal), e da Resolução Administrativa n.º 04/2017, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Assim, autuado, distribuído e registrado no Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), voltam-me conclusos.

É o breve relatório.

VOTO

Conforme relatado, a minuta de resolução apresentada visa instituir o Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria dos Trabalhos de Auditoria Interna (PAQ-AUD) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, tendo por escopo atender às diretrizes técnicas impostas pela Resolução CNJ n.º 309/2020.

Ao se analisar os autos, conclui-se inexistir óbice ou qualquer embaraço para a aprovação do referido normativo interno, notadamente quando se verifica que o fim último perseguido é a melhoria nas atividades desempenhadas por este Regional, em especial aquelas atinentes à Auditoria Interna.

Constata-se a publicação, em 04.11.2022, na íntegra, da Resolução Administrativa n.º 34/2022 no DJE.

Bem por isso, tendo em vista que o normativo apresentado está em consonância com os regramentos que regem a matéria, VOTO pela **HOMOLOGAÇÃO** da resolução administrativa aprovada *ad referendum*, encartada neste PJe, nos moldes propostos.

É como voto.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2022.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia





Este documento foi gerado pelo usuário 034.***.***-39 em 16/12/2022 12:48:06

Número do documento: 22121610321300700000048913043

<https://pje.tre-ba.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121610321300700000048913043>

Assinado eletronicamente por: ROBERTO MAYNARD FRANK - 16/12/2022 10:32:13